



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Ato: LEI

Nº 157/75

Data: 27/11/75

Revoga o Artigo 1º da Lei n. 154/75
de 31 de outubro de 1975 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Ba-
hia,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 1º da Lei n. 154/75, de 31 de outubro de 1975 por contrariar o que dispõe o artigo n. 11 da Lei Federal n. 605 de 05 de Janeiro de 1949, insertida na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Fica extinto o feriado municipal de 08 (oito) de dezembro instituído pela Lei n. 61 de 19 de Junho de 1969, para atender ao disposto no artigo 2º da Lei n. 154/75 de 31/10/75.

Art. 3º - Permanece inalterável o feriado munici-
pal Sexta Feira Santa, data móvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 27
de novembro de 1975.

Walter de Araújo
Engº Walter de Araújo Soeza

Prefeito

Mário Belmiro Barbosa
Mário Belmiro Barbosa

Chefe de Gabinete

Registrada às folhas n.º 111 e 1114
do Livro n.º 01 de registo de Lei.
15/10/75

Alberto

TPV/